

1 **Ata da 45ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de**
2 **Florestas**, ocorrida no dia 30 de Novembro de 2017, às 9:30h, no Plenário da Rua
3 Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte. Iniciou-se a reunião com o Diretor Geral
4 do IEF e Secretário Executivo do CA/IEF Dr. João Paulo Sarmento dando boas vindas
5 e agradecendo a presença de todos e também a presença dos Conselheiros
6 representantes da SEAPA, SETUR, SEDECTES, SEF, CRBIO, CREA, IEF,
7 ABRATEC. Informou a todos que já havia quórum, iriam iniciar a reunião com
8 execução do Hino Nacional. Seguiu-se a reunião conforme transcrição na íntegra
9 abaixo:

10 **Presidente João Paulo:** Bem pessoal, agradeço a disponibilidade de todos por estarem
11 aqui mais uma vez. Eu li o relatório da nossa ação aqui no Conselho, e ele mostra que
12 estamos sendo bem proativos. Vamos começar então com o item **3. Exame da Ata da**
13 **44ª Reunião CRA.** Em discussão.

14 **Conselheiro Vitor da CRBIO - :** Abstenção. Não participei da reunião.

15 **Presidente João Paulo: OK !** Em discussão. Não havendo mais discussão, em
16 votação, aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão, APROVADA.

17 **4. Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão do Diretor**
18 **Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006 e Decreto**
19 **44.844/2008):**

20 **Presidente João Paulo :-** Há alguma inscrição ou processo em destaque? Não? Então
21 vamos votar em bloco.

22 **4.1. Processos referentes a Transportar, adquirir, receber, armazenar,**
23 **comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou**
24 **subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambientais obrigatórios:**

25 4.1.1. Rio Docê Manganês S/A (Transportar 2.542,27 metros de carvão vegetal sem
26 prova de origem) – P.A.E016681/07 – A.I.08322/2006

27 4.1.2. GT Agro Carbo Industrial Ltda. (Transportar 3.733,64 carvão vegetal nativo sem
28 prova de origem) – P.A. 08040000925/07 – A.I.008620/2006

29 4.1.3. GT Agro carbo Industrial Ltda. (Transportar 7063,24 de carvão vegetal nativo
30 sem prova de origem) – P.A. 08040001028/07 - A.I.008624/06

31 4.1.4. Francisco José Moreira (Comercializar Subproduto da flora nativa, carvão
32 vegetal, sem prova de origem, excendo 290,60 m3 a capacidade máxima da área
33 declarada) - P.A. E076248/2008 – A.I. 067611/2007

34 4.1.5. Siderurgica Alterosa S.A. (Receber um volume excedente de 525,45 mdc sem
35 prova de origem) – P.A. E106516/2007 – A.I.245268-1/A

36 4.1.6. José Benedito Nicolau (Utilizar 170 estacas de candeia e Armazenar 40 estacas
37 de candeia sem autorização do órgão ambiental) – P.A. 09030002323/07 -
38 A.I.049602/2007

39 4.1.7. Itasider – Usina Siderurgica Itaminas S.A. (Consumir 1.333 mdc sem prova de
40 origem) – P.A. E074264/2007 - A.I. 250726-3/A

41 4.1.8. Carlos César Alves Perpétuo (Utilizar de forma indevida documentos ambientais
42 ficando os produtos oriundos da exploração sem prova de origem, foram apreendidos
43 300 m de carvão e 1300 m3 de lenha) – P.A. 04030001463/07 – A.I.250747-2/A

44 4.1.9. Ademar José de Sena Dias (Comercializar Subproduto da flora nativa, carvão
45 vegetal, sem prova de origem, excendo 560,50 m3 a capacidade máxima da área
46 declarada) – P.A. 05050001553/08 – A.I. 067517/2007

47 **Presidente João Paulo:** Em discussão.

48 **Conselheira Danielle – SEF:** - Com relação ao processo 4.1.9 Ademar José de Sena
49 Dias, meu voto é contrário ao parecer do relator em função do parecer da AGE número
50 15887/2017.

51 **Presidente João Paulo:** - Em discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis
52 permaneçam como estão, APROVADOS e o item 4.1.9 Ademar José de Sena Dias
53 APROVADO COM VOTO CONTRÁRIO da Conselheira Daniele, Secretaria da
54 Fazenda, conforme já mencionado o motivo e justificado.

55 **4.2 Processos referentes a desmatamento:**

56 4.2.1. Aldeir Celso Faccion(Destocar 41 ha em formação florestal) – P.A.
57 03020000257/09 – A.I.353792-0A

58 4.2.2. Eder Pinto Sampaio (Desmatar 150 ha em floresta estacional semidecidual e 20
59 ha em área de preservação permanente, realizar queimada em 100 ha) – P.A.
60 03000003490/06 - A.I.008787/2006

61 4.2.3. Ferguminas Siderúrgia Ltda. (Desmatar 50 ha de vegetação tipo cerrado) – P.A.
62 E121135/2008 – A.I. 020573/2006

63 4.2.4. Ruy Douglas Maia Soares (explorar com corte raso com destoca 96,7058 ha de
64 cerrado) – P.A. 12000000901/15 – A.I. 50667-/2015

65 **Presidente João Paulo:** Em discussão.

66 **Conselheira Danielle – SEF:** Com relação ao processo 4.2.4 de Ruy Douglas Maia
67 Soares, nos foi apresentado dois relatos: um da Procuradoria do IEF com a questão
68 jurídica e um do próprio IEF com a questão técnica. Então no processo jurídico o
69 entendimento foi de manter a multa integral e na análise técnica ele concedeu 30% de
70 redução da multa em função da reserva legal. Então o meu voto acompanha o do técnico
71 do IEF com a redução de 30%.

72 **Conselheira Juliana Pereira – SEAPA:** Meu voto também acompanha o técnico em
73 relação a redução dos 30%.

74 **Conselheiro Vitor da CRBIO:** - Da mesma forma, acompanho também.

75 **Presidente João Paulo:** Para esclarecer e ficar registrado em ATA, houve dois
76 pareceres do IEF um parecer jurídico e outro técnico concedendo a redução, então eu
77 vou colocar em votação o parecer técnico que concede o benefício dos 30%. Nós vamos
78 votar o processo 4.2.4 de Ruy Douglas Maia Soares, acatando o parecer que concede os
79 30% de benefício referente a área de preservação. Em discussão, não havendo
80 discussão, em votação, APROVADO. Então, agora nós vamos aprovar os demais
81 processos. Em discussão, não havendo discussão, em votação, aqueles que forem
82 favoráveis permaneçam como estão, APROVADOS. Só para registrar em ATA o Item
83 4.2.4 foi aprovado com a concessão dos 30% no valor da multa.

84 **4.3 Processos referentes a deixar de realizar a prestação de contas ou a devolução**
85 **de documentos de controle instituídos pelo órgão competente, no prazo**
86 **estabelecido:**

87 4.3.1. Mineração Belocal Ltda.(Deixar de realizar a prestação de contas de documentos
88 de controle no prazo estabelecido num total de 700 selos) – P.A.09010000493/09 –
89 A.I.015128/C2009

90 4.3.2. Guilhermino Santiago da Silva (Deixar de realizar a devolução de 400 selos de
91 origem florestal) – P.A.04040000691/07 – A.I.007190/2006

92 **Presidente João Paulo:** Em discussão.

93 **Conselheira Danielle – Secretaria de Estado de Fazenda:** Queria até recorrer ao
94 jurídico neste momento, porque com relação ao processo 4.3.1 da Mineração Belocal
95 Ltda , pelo que foi relatado, foi uma autuação por deixar de entregar os documentos.
96 Até aí ok!, Realmente você deixou de entregar, só que eles entregaram os documentos
97 antes da autuação e aí solicitaram o atenuante do art. 68, item “a” , que coloca da
98 seguinte forma: - a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para correção dos
99 danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluindo as medidas de
100 reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato,
101 hipótese em que ocorrerá redução da multa em 30%. Nesse caso se aplicaria, tendo em
102 vista que ele fez a entrega dos documentos apesar de atrasado, antes da autuação?
103 Aplica- se a atenuante ou não? Essas informações que foi antes da autuação, foi
104 segundo o relato.

105 **Procurador Chefe do IEF - Vicente Rezende:** - Bom, segundo dispõe a norma não há
106 óbice nenhum para se aplicar atenuante. Não conheço também nenhum outro
107 impedimento legal que entra em conflito com essa norma impedindo assim a
108 aplicabilidade, então salvo melhor juízo, a atenuante pode ser aplicada.

109 **Conselheira Danielle – SEF:** - Então nesse caso, meu voto discorda do relator em
110 relação à aplicação da atenuante.

111 **Presidente João Paulo:** Então só para esclarecer, poderíamos encaminhar para a
112 votação com a aplicação da atenuante? É isso que seria?

113 **Conselheiro Vitor da CRBIO :-** Nesse caso a atenuante seria a redução?

114 **Presidente João Paulo:** De 30% como foi levantado aqui.

115 **Conselheiro Vitor da CRBIO :-** Ok!

116 **Presidente João Paulo:** Ok !

117 **Conselheira Danielle – SEF :** - É porque no pedido, ele pede a aplicação de atenuante
118 alegando que ele agiu pra sanar o dano previamente à própria autuação. Como a
119 autuação é pela entrega atrasada, porque aí ele cometeu sim a infração, eu acho que não
120 cabe a anulação do auto, mas caberia a aplicação da atenuante.

121 **Procurador Chefe do IEF - Vicente Rezende:** Só fazer uma ressalva ao seguinte, não
122 entrando aqui na matéria de mérito, se deve ou não ser aqui aplicada a atenuante, apenas
123 opinando que não há óbice para aplicação da atenuante segundo dispositivo legal aqui,
124 porém a aplicação ou não da atenuante depende da análise da matéria de fato que não
125 nos cabe aqui neste momento à procuradoria, certo?

126 **Presidente João Paulo:-** Feito aqui os esclarecimentos, a proposta então é encaminhar
127 para votação, uma vez que não há óbice, encaminhar para a votação concedendo os
128 30%. É isso Conselheira Danielle?

129 **Conselheira Danielle – SEF:** - No meu ponto de vista sim. Agora tem que ver o
130 entendimento dos demais conselheiros.

131 **Conselheira Juliana Pereira – SEAPA:** - Também penso da mesma forma da
132 Conselheira da Secretaria da Fazenda.

133 **Presidente João Paulo:** Então vamos para a votação do item 4.3.1 Mineração Belocal
134 Ltda, encaminhando para votação concedendo o benefício de 30% como atenuante. Em
135 discussão, não havendo discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis
136 permaneçam como estão, APROVADO.

137 Vamos agora para o Item 4.3.2. Guilhermino Santiago da Silva. Em discussão, não
138 havendo discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão,
139 APROVADO.

140 **4.4 Processos referentes à intervenção em Área de Preservação Permanente,** 141 **Reserva Legal e Unidades de Conservação:**

142 4.4.1. INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Explorar 30,80
143 ha de área de preservação permanente) – P.A.16167/2010/002/2013 – A.I.50142/2013

144 4.4.2. Egir Comercial Ltda.(Desmatar 1 ha de vegetação natural em área de Reserva
145 Legal) – P.A.438732/16 - A.I.53364/2015

146 4.4.3. Dirceu Julio Gatto (Explorar 87,7 ha de Reserva Legal e Explorar 1,2 ha de área
147 de preservação permanente) – P.A.2640/2011/003/2013 – A.I.67813/2013

148 4.4.4. Southern Cone Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda. (Desmatar e
149 suprimir 30.11.00 ha em área de preservação permanente) – P.A. 08030000878/10 –
150 A.I. 024644/C2010

151 4.4.5. Vicente Gonçalves de Andrade (Explorar 78,30 ha em área de Reserva Legal) –
152 P.A. 1100001892/02 - A.I.04137-3A

153 4.4.6 Enivaldo José Araújo Ferreira (Suprimir 52 ha e dificultar a regeneração em 5h
154 em área de Reserva Legal – P.A. 04000000067/04 – A.I. 037526-0/A

155 4.4.7. José Maria Magalhães Rabelo (Desmatar 73,48 ha em área de Reserva Legal) –
156 P.A. E052912/2007 – A.I.082470-5/A

157 4.4.8.Mineração Minas Itatiaçu Ltda. (Suprimir 3 m2 em área de Reserva Legal) –
158 P.A. 01000002231/99 - A.I. 151923-B

159 **Presidente João Paulo:** - Em discussão.

160 **Conselheiro Vitor – CRBIO:** - O processo da pauta nº 4.4.1, o parecer cita que a
161 autuação foi realizada em 13 de Maio de 2013 e lá em baixo o relator opina pela
162 anulação do auto de infração com base em diversos fatores, inclusive que a intervenção
163 teria ocorrido antes de 22 de Julho de 2008. Eu foliei o processo rapidamente aqui e eu
164 não, pelo menos de forma expedita, não constatei nenhum documento que constatasse
165 que essa intervenção teria ocorrido antes de 22 de Julho de 2008. Eu queria que fosse
166 esclarecido esse ponto.

167 **Presidente João Paulo:** É o 4.4.1. INCRA. Enquanto estamos fazendo o levantamento
168 aqui vamos votar os demais. Em discussão

169 **Conselheiro Vitor – CRBIO:** - Só para efeito de registro, o item 4.4.5, na digitalização
170 dos documentos teve uma parte aqui do relatório que não apareceu. Só para efeito de
171 registro realmente, a última linha da conclusão, isso às vezes acontece, estou falando
172 só porque está na conclusão, a linha que faltou estaria apresentando exatamente o valor
173 da multa e eu diria que não há impedimento, não há prejuízo na análise do documento
174 porque o valor da multa que foi sugerida aqui está lançada na quarta linha aqui da
175 conclusão.

176 **Presidente João Paulo:** Então não prejudica nossa análise de votação, não é isso
177 Conselho? Podemos colocar em votação, mas, já com essa observação que foi
178 interessante, e deixar claro realmente que não prejudica a votação. Vamos votar o item
179 4.4.2., 4.4.3., 4.4.4., 4.4.5., 4.4.6., 4.4.7., 4.4.8. Em discussão, não havendo discussão,
180 em votação.

181 **Conselheiro Vitor – CRBIO:** - O item 4.4.2, abstenção.

182 **Presidente João Paulo:** Em votação, aqueles que forem favoráveis permaneçam como
183 estão, APROVADOS. Vou pedir aos conselheiros, quando estivermos no processo de
184 votação, a gente vota e depois manifesta o voto contrário. Porque estamos em discussão,
185 aí eu coloco em votação, quando for na votação faz a abstenção pra ficar mais fácil de
186 computar os votos. A gente põe em votação, aí quando aprovado, manifesta e justifica e
187 abstenção e o voto contrário, já no momento da votação. Obrigado!

188 **Procurador Chefe do IEF - Vicente Rezende:** O item 4.4.1, na verdade dependeria de
189 uma análise técnica, de uma diligência o que me parece estar precluso, já que foi
190 colocado em votação. Então a rigor aqui, da aplicação do regimento interno, a
191 solicitação de diligência, de vista, teria que ser retirado da pauta antes de ser colocado
192 em votação. Então neste momento estaria precluso.

193 **Presidente João Paulo:** - Eu retirei ele de votação. Quando foi feito o levantamento,
194 levantado a dúvida e vocês estavam analisando, nós votamos do 4.4.2 para baixo, então
195 nós podemos baixar em diligência para esclarecimentos. Nós tomamos essa precaução,
196 e realmente votamos os demais itens. Então o item 4.4.1, processo do INCRA está
197 baixado em diligência para esclarecimentos com relação à data precisa da supressão
198 dessa vegetação.

199 Vamos para o item **4.5. Processo referente a adquirir, transportar, armazenar ou**
200 **utilizar produtos e subprodutos da flora oriundos de floresta plantada ou mata**
201 **plantada, sem documento de controle, na forma que estabelecer o órgão ambiental:**

202 4.5.1. Carvão Mineiro Indústria e Comércio Ltda. (Adquirir 8 cargas de carvão vegetal
203 totalizando 220,00 mdc de carvão vegetal de floresta plantada sem uso de GCA
204 eletrônica) – P.A.11000001688/09 – A.I.031568/C2009

205 Em discussão não havendo discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis
206 permaneçam como estão, APROVADO.

207 **Item 4.6. Processos referentes a utilizar documento de controle ou autorização, de**
208 **forma indevida:**

209 4.6.1. Cia e Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira (Utilizar 65 documentos de controle de
210 forma indevida) – P.A. S184581/2009 - A.I. 15146/C2009

211 4.6.2. José Anibal da Rocha (Falsificar documento de controle, 38 embalagens de
212 carvão vegetal) – P.A. 11000000026/08 – A.I.023719/2006

213 4.6.3. Cooperativa Agropecuária e Silvicultura de São João do Paraíso Ltda. (Utilizar
214 indevidamente 459 unidades de selos ambientais) – p.a. 08000003263/06 – A.I.046422-
215 0/A

216 **Presidente João Paulo:** Em discussão.

217 **Conselheira Danielle – SEF :** - O Processo 4.6.1. Cia e Fiação e Tecidos Cedro e
218 Cachoeira, também é uma questão de data conforme colocado no processo do INCRA,
219 porque ele alega que ele realizou o fato da utilização da documentação em 2007 e ele foi
220 autuado com base na legislação de 2008 que é o decreto 44.844/2008. Na verdade em
221 2007, acho que teríamos que verificar nos autos mesmo essas datas, a legislação que
222 estava vigente a época, previa penalidade por apresentar documentos em branco, acho
223 que é o caso, mas assim previa a multa pra ação que ele praticou e a legislação vigente
224 era a lei 44.309/2006 que inclusive tem uma pena mais branda. Então qual a lei que
225 aplicamos neste caso ou se tiver sido autuado com a legislação errada é um vício que
226 tem correção ou o auto tem que ser anulado?

227 **Procurador Chefe do IEF - Vicente Rezende:** Vou utilizar novamente a prerrogativa
228 de pedir pra baixar em diligência, mas já antecipando a situação, entendo que a lei deve
229 ser da matéria de fato, na época que o fato ocorreu, por não se tratar também de norma
230 processual. Além disso, a penalidade deve ser mais benéfica, então utilizando desse
231 princípio tenho esse primeiro entendimento, mas vamos baixar em diligência e fazer a
232 análise. Há que se apurar também nos autos qual esse conflito de datas apresentado.
233 Faremos essa análise técnica e retornaremos.

234 **Conselheira Danielle – SEF:** Compartilho desse entendimento, por isso levantei a
235 dúvida, tendo em vista que o relator tem um entendimento diverso desse, por isso que
236 eu coloquei a dúvida aqui para ver se conseguiria ser sanada no momento ou baixada
237 em diligência.

238 **Presidente João Paulo:** Ótimo, agradeço Conselheira. As dúvidas que não
239 conseguimos sanar no Conselho é mais prudente trazer para nós revermos o ato. Então
240 vamos colocar em votação o item 4.6.2. José Anibal da Rocha e 4.6.3. Cooperativa
241 Agropecuária e Silvicultura de São João do Paraíso Ltda. Em discussão, não havendo
242 discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão,
243 APROVADOS os itens 4.6.2 e o item 4.6.3 e o item 4.6.1 foi baixado em diligência.

244 **Vamos para o item 4.7. Processo referente a pesca:**

245 4.7.1. Jadir Francisco Rezende (Portar/Guardar aparelhos de pesca de uso obrigatório)
246 – P.A. S245376/2009 – A.I. 046647/2007

247 Em discussão, não havendo discussão, em votação, aqueles que forem favoráveis
248 permaneçam como estão, APROVADO.

249 **Agora vamos para o item 4.8. Processo referente a realizar queimada:**

250 4.8.1. Isaias Gonçalves Dias (Realizar queimada em 51,1820 ha de pastagem) – P.A.
251 08020000715/09 – A.I. 26353-/2009

252 **Presidente João Paulo:** Em discussão.

253 **Conselheiro Vitor – CRBIO:** - Só para efeito de registro também, na pauta a
254 numeração saiu equivocada, mas também diria que não há prejuízo na votação.

255 **Presidente João Paulo:** - OK! Saiu 4.9 e é 4.8. Em discussão. Não havendo discussão,
256 em votação, aqueles que forem favoráveis permaneçam como estão, APROVADO.

257 **Item 4.9. Processo referente a ceder a outrem documento ou autorização expedida**
258 **pele órgão competente:**

259 4.9.1. S. de Barros – ME (Ceder 27selos de Origem Florestal) – P.A.E110981/2008 –
260 A.I.013766/2006

261 **Presidente João Paulo:** Em discussão. Não havendo discussão nem votação, aqueles
262 que forem favoráveis permaneçam como estão, APROVADO.

263 **5. Assuntos Gerais**

264 **Presidente João Paulo:** Não tendo assuntos gerais, vamos para o encerramento.

265 Terminados os trabalhos o Presidente João Paulo agradeceu a presença de todos e
266 encerrou a 45ª Reunião da CRA do Conselho de Administração da qual foi lavrada a
267 presente ata.

268